

PORTARIA Nº 160/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ALDO SOUSA DE ARAÚJO para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão de Informações Gerenciais, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRA-SE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 161/2013

Dispõe sobre extinção da Gratificação Chefe de Turma, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, CONSIDERANDO:

A falta de enquadramento legal para a manutenção de Gratificação denominada Chefe de Turma,

RESOLVE

Art. 1º - Fica extinta a Gratificação denominada Chefe de Turma.

Art. 2º - O valor pago ao servidor como Gratificação Chefe de Turma terá seu enquadramento na Gratificação de Serviço Especial – GSE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação nos meios oficiais de comunicação.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

PORTARIA Nº 162/2013

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ENIO JOAB MACEDO DA CUNHA para exercer em Comissão, o Cargo de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir desta data.

João Pessoa/PB, 01 de Outubro de 2013.

Dê-se conhecimento.

CUMPRA-SE.


Anselmo Guedes de Castilho
Superintendente/EMLUR

IPM

PORTARIA Nº 454/2013

Em, 30 de setembro de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações, em atenção à Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras e a Lei Federal nº 9.717/1998

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, bem como de seus produtos, para formação de sua carteira de investimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

ANEXO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP

Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos

Artigo 1º - O presente Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento do IPMJP, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras, e com a Lei Federal nº 9.717/1998, constituindo-se no requisito básico e indispensável para todas as instituições com as quais o IPMJP possa vir a alocar seus recursos disponíveis, em cumprimento a sua política de investimentos.

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, as instituições aqui referidas, serão denominadas doravante apenas de INSTITUIÇÕES, representando o grupo de entidades autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras, gestora e administradora de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações exigidas pelos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases desse processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) sejam declaradas inidôneas em quaisquer esferas de Governo.
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

Artigo 3º - Este Regulamento é composto de 5 (cinco) anexos: Anexos I, II, III, que representam a parte em que as INSTITUIÇÕES postulantes ao credenciamento oferecerão ao IPMJP as informações e documentação exigidas; e os Anexos IV e V que são os certificados a serem emitidos pelo IPMJP com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos nos Anexos I, referidos no caput desse artigo, deverão ser entregues de uma só vez, por ocasião da solicitação do credenciamento pela INSTITUIÇÃO e poderão ser apresentados, na sede do IPMJP, em original, acompanhados de cópias que deverão ser autenticadas por um servidor do IPMJP; podendo, também, serem entregues por via postal, no endereço da sede, localizada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166 - Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58013-370; ou em cópias autenticadas em cartório ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo Segundo - Os Anexos II e III, igualmente referidos no caput desse artigo, devidamente preenchidos, devem estar acompanhados da documentação a ser entregue conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Todas as certidões solicitadas nos Anexos ora mencionados neste artigo, deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

Artigo 4º - As documentações e informações constantes dos Anexos I, II e III serão submetidos à análise do Comitê de Investimentos, que apresentará à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência e à Gerência de Fundos, parecer sobre o atendimento da INSTITUIÇÃO aos requisitos deste Regulamento, para que estes procedam a certificação da mesma e, somente de posse dessa certificação, as INSTITUIÇÕES e/ou seus produtos estarão, de fato, credenciadas.

Parágrafo Primeiro - Os certificados, representados pelos Anexos IV e V, serão emitidos, individualmente, para cada INSTITUIÇÃO e para cada um de seus produtos, podendo a INSTITUIÇÃO credenciada apresentar novos produtos durante as reuniões ordinárias agendadas pelo Comitê de Investimentos, submetendo-os aos critérios de certificação deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - As reuniões, de que trata o parágrafo anterior, acontecerão a cada 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Regulamento, podendo serem convocadas outras reuniões, em caráter extraordinário, pela Diretoria Executiva do IPMJP, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou quando ocorrerem desenquadramentos, ocasião em que o IPMJP emitirá certificados de desenquadramento, conforme o caso.

Artigo 5º - A emissão dos Certificados de Credenciamento, referidos no artigo anterior, não geram obrigações para o IPMJP no tocante à contratação de INSTITUIÇÕES e/ou seus produtos.

Artigo 6º - Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a INSTITUIÇÃO declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.

Artigo 7º - A cada 12 (doze) meses deverá a credenciada enviar declaração que conste a manutenção de todos os requisitos constantes neste Regulamento que propiciaram o credenciamento.

Art. 8º - Caso haja alteração na legislação, o IPMJP guarda o direito de solicitar novas documentações às INSTITUIÇÕES credenciadas, que deverão apresentar os documentos de uma única vez no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação por esta autarquia.

Artigo 9º. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

I - Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e futuras alterações, e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

II - Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

III - Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

Parágrafo Primeiro. Para o descredenciamento, será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Considerando-se descredenciada a INSTITUIÇÃO, o IPMJP emitirá o respectivo Termo de Descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

Artigo 10º - Os recursos do IPMJP a serem aplicados através das instituições credenciadas, obedecerão ao estabelecido na Política de Investimentos do IPMJP, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e com o previsto na Resolução BACEN nº 3.922/2010 e alterações futuras.

Artigo 11º - A qualquer tempo, e a seu critério, o IPMJP poderá solicitar esclarecimentos e informações às INSTITUIÇÕES que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

Artigo 12º - A qualquer tempo a INSTITUIÇÃO e/ou seus produtos credenciados poderão ter o credenciamento, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização;

Artigo 13º - As INSTITUIÇÕES que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos do IPMJP, impreterivelmente, deverão obter este credenciamento em até 90 (noventa) dias, sob pena de resgate total dos recursos.

Parágrafo Único - O resgate de que trata este artigo, poderá ocorrer de forma imediata ou, nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para a conversão das cotas, podem ser realizados em data em que a perda possa ser minimizada, a critério exclusivo do próprio IPMJP.

Artigo 14º - Os casos omissos ao presente regulamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do IPMJP, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Superintendente.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.


PEDRO ALBERTO ARAUJO COUTINHO
 Superintendente do IPMJP


 Membro ou Representante Comitê do Conselho de Previdência


 Membro ou Representante Comitê do Investimento

ANEXO I

(MODELO)

DO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS, GESTORA E ADMINISTRADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO IPMJP

1 - Solicitação de Credenciamento _____ (da instituição) _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (Sra.) _____ (no mercado financeiro), solicita o credenciamento junto ao IPMJP para intermediar operações de investimento de seu ativos no mercado financeiro, mobiliário, imobiliário e cambial, declarando estar ciente de todos os artigos deste Regulamento, prestando informações verdadeiras e entregando, nesta oportunidade, a documentação a seguir exigida para esta certificação de acordo com os artigos do referido Regulamento.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

 Superintendente do IPMJP

2 – Documentação relativa à qualificação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

3 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal relativamente ao domicílio ou sede da entidade;
- d) certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- e) certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) apresentar documento ou declaração que comprove registro junto a Comissão de Valores Mobiliários para atividade de agente custodiante de títulos públicos e privados.
- b) apresentar documento ou declaração que comprove a negociação em títulos públicos por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- c) inexistência de aplicação de penalidades às instituições e/ou seus administradores/gestores pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, motivada por lesão aos seus investidores, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de Credenciamento junto o IPMJP, comprovado mediante a apresentação de certidões negativas respectivas.

5 – Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

- a) relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de aplicação com organograma e nome dos responsáveis;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à entrega dos documentos relacionados no presente Regulamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

ANEXO II
(MODELO)

AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Endereço na Web:
Data de Constituição:
Classificação da Instituição financeira:
() Banco () Asset () Corretora () Outros (Gestor Independente)

1. INFORME PARA AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SOLIDEZ

- a) Filiais e/ou escritórios de representação ou distribuição da Instituição no território nacional.
- b) Relatório de Classificação de Risco da Instituição obtido nos últimos doze meses (quando aplicável).
- c) Tempo que a Instituição gere recursos de terceiros no Brasil.
- d) Volume total de recursos de terceiros sob Gestão.
- e) Volume de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social.

2. INFORME PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- a) Principais clientes institucionais por volume de recursos administrados (Não é necessário mencionar o volume aplicado de cada cliente)
- b) Principais clientes na categoria Regimes Próprios de Previdência Social.
- c) Principais clientes na categoria Fundos de Pensão no segmento de empresas multinacionais;
- d) Principais clientes na categoria Fundos de Pensão no segmento de empresas nacionais.
- e) Informar a existência de processos judiciais entre os clientes institucionais em relação a serviços de gestão/custódia de ativos financeiros. Em caso afirmativo, qual a razão da ação judicial.

3. RESPONDA PARA AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA/SERVIÇOS

- a) A instituição é capaz de abrir a qualquer tempo e sempre que solicitado a carteira dos fundos e possibilitar a consulta aos extratos de investimentos? Em caso negativo justifique e informe o prazo de disponibilização.
- b) A Instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite operações de consulta e movimentação por meio de utilização de computador? Se não disponibiliza, informe o procedimento atual.
- c) Qual o canal de atendimento dedicado ao cotista? Qual a periodicidade que a Instituição presta informações exclusivas?
- d) Qual a política que a Instituição adota em relação ao patrocínio de eventos voltados para RPPS? Caso exista, qual o procedimento que deve ser adotado para solicitação e, com que antecedência.
- e) Relate algumas experiências positivas e negativas no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4. RESPONDA PARA AVALIAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

- a) Dos produtos de renda fixa oferecidos aos RPPS, houve algum que obteve cota negativa nos últimos 12 meses? Qual o motivo? (Anexar carteiras do mês anterior, do mês do ocorrido e do mês posterior).
- b) Relacionar os fundos enquadrados na Resolução nº 3.992/2010 (com seu respectivo artigo de enquadramento) e anexar Regulamento, Prospecto e última Lâmina de cada Fundo;
- c) Relacionar a Rentabilidade dos últimos 36 meses de cada Fundo, quando não constar na lâmina;
- d) Anexar relatório de Rating, quando for o caso;

ANEXO III

AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTO.

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Endereço na Web:
Data de Constituição:
Classificação da instituição financeira:
() Banco () Asset () Corretora () Outros (Gestor Independente)

2. MATERIAL PARA AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

- a) Enviar relação de produtos (em conformidade com a resolução 3.922/2010) e material informativo sobre cada um, que esclareça sobre:
- Artigo de enquadramento na Resolução nº 3.922/2010 Regulamento e Prospecto;
 - Última lâmina;
 - Rentabilidade dos últimos 36 meses, quando não constar na lâmina;
 - Rating, quando for o caso;
- b) Dos produtos de renda fixa oferecidos aos RPPS, houve algum que obteve cota negativa nos últimos 12 meses? Qual o motivo? (Anexar carteiras do dia anterior, do dia do ocorrido e do dia posterior).

Caso a instituição tenha enviado a documentação relacionada acima juntamente com a documentação para credenciamento da instituição, não se faz necessário o reenvio.

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 – Banco Central do Brasil, e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que a _____ (da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento, e é considerada credenciada junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros do IPMJP.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IPMJP, qualquer obrigação de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

Superintendente do IPMJP

ANEXO V

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE PRODUTO DE INVESTIMENTO.

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 – Banco Central do Brasil, e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que o(s) _____ (do(s) produto(s)) oferecido(s) pela Instituição credenciada _____ (da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento, e é(são) considerada(s) credenciada(s) junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros do Instituto.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o IPMJP, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de produtos credenciados, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

Superintendente do IPMJP